

PROCESSO Nº 1352/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autoria: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT

Encaminhe-se 04.07.2022

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS QUE PRECEITUA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.



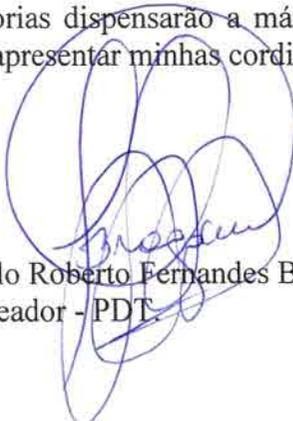
Ijuí/RS, 29 de junho de 2022.

AUTORIA: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nos termos que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*”.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador - PDT

ANTEPROJETO DE LEI

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nos termos que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União para o município.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão, também em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos profissionais mencionados no *caput*, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesas com pessoal.

Art. 3º Esta Lei autoriza a incluir, no que couber, as Leis Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2022 vigentes e suas alterações.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, abrir créditos adicionais nos termos do artigo 41, I, c/c artigo 42 e 43, § 1º a § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite necessário para cobertura das despesas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

IJUÍ, EM

